



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paraíba, nº 666, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG – CEP 38735-000.

Email: [cmdcacruzeiro@outlook.com](mailto:cmdcacruzeiro@outlook.com)

Fone: (34) 3835-1408



## **PROCESSO SELETIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

**EDITAL Nº13/2024**

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

Dispõe sobre o edital do Processo Suplementar de escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG durante o mandato 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1014/2012 torna público o Processo de Escolha Suplementar para Membros Titulares e Suplentes do Conselho, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme **RESOLUÇÃO 001/2024 CMDCA, e PORTARIA Nº 130 DE 26 DE JUNHO DE 2024.**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de **MEMBROS TITULARES**, sendo, e **MEMBROS SUPLENTE**S, para composição do Conselho Tutelar do município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.



#### **1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4.2. Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará



incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

### **1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O conselheiro tutelar em exercício será remunerado na forma da Lei Municipal nº 1338/2023, sendo de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais ) + plantão, podendo sofrer reajuste, conforme Lei Municipal. Haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **1.6. Da Função e Carga Horária:**

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão e sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 1014/12 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar. O funcionamento em sede nos dias úteis são, das 07:00 às 16:00.

1.6.2. O Plantão é realizado por 01 dos 05 conselheiros, seguido por escala, após o término do horário comercial. Iniciando-se às 16:00 e finalizando-se às 07:00 do dia seguinte. Os demais conselheiros ficaram em regime de sobreaviso, caso necessite da convocação do mesmo.

1.6.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.4. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.



## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.
- III. Avaliação psicológica; (eliminatória)
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.



#### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. O período das inscrições poderá ser realizado do dia 01/07/2024 a 05/07/2024. No horário de 08h00 as 11h00 e 12h00 as 15h00.

4.2. As inscrições serão feitas no endereço: **Rua Paraíba, nº666, centro de Cruzeiro da Fortaleza/MG- Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de Brejo Bonito, no endereço: Rua Dezenove de Março, nº103.**

4.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

- 4.8.1 Lei Nº 13824 DE 09/05/2019;



Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Website da Prefeitura Municipal, afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal 1.014/12 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 14 (quatorze) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 14 (quatorze) pontos. Serão aprovados os candidatos que obtiveram 50% do aproveitamento, sob o total que corresponde a 7 (sete) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.4.1. Os portões serão abertos as 08hs00

**5.4.2. Os Portões dos locais que ocorrerão as Provas Objetivas fecharão 15 (quinze) minutos antes do início das provas, sob nenhum pretexto será admitida a entrada do candidato após este horário.**

5.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de documento oficial de identidade.

5.6. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



5.7. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.8. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.9. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.10. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.11. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.12. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.13. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional da Psicologia devidamente ativo em seu conselho de classe e habilitado para a função e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.



6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.3. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.4. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município, Website da Prefeitura e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), acompanhado da data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) Aos critérios de desempate;
- g) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- h) À data da posse.



7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

## **7.2. Da Candidatura:**

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

## **7.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

## **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a ATA referida no item 7.1.4 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.
- j) No caso de realização de campanha eleitoral pela internet, somente o façam gratuitamente e em sítios/redes sociais que envolvam pessoas naturais (físicas);

#### **7.4.1. Das Proibições:**

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - 1. Entidade ou governo estrangeiro;
  - 2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - 3. Concessionário ou permissionário de serviço público;
  - 4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - 5. Entidade de utilidade pública;
  - 6. Entidade de classe ou sindical;
  - 7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - 8. Entidades beneficentes e religiosas;
  - 9. Entidades esportivas;
  - 10. Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - 11. Organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;



- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
  - 1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - 2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.



### **7.5. Da votação:**

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiverem o sigilo violado.

### **7.6. Da mesa de votação:**

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;



- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

### **7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Os candidatos mais votados serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares Titulares, seguindo de acordo com as vagas disponíveis, sendo os demais, suplentes; observada a ordem decrescente de votação.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - II. Residir a mais tempo no município;
  - III. Tiver maior idade.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.



8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.3. Os recursos deverão ser entregues no endereço Rua Paraíba, nº 666, CRAS – centro de Cruzeiro da Fortaleza, CEP 38735-000.

9.4. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

### **Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



9.5. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação sobre os recursos.

9.6. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Paraíba, nº 666, centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. Caberá ao Prefeito Municipal ou o CMDCA dar posse aos conselheiros eleitos.

10.4.1. Os candidatos serão convocados por ofício, contendo todas as informações necessárias, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.4.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.

10.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



10.10. Os Candidatos escolhidos como titulares, bem como todos os suplentes, passarão por formação, para serem capacitados a respeito do trabalho que virá a executar.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Paraíba, nº 666, centro, Cruzeiro da Fortaleza, CEP 38735-000.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 26 de Junho de 2024.

**LORENA BATISTA LEMOS**  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paraíba, nº 666, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG – CEP 38735-000.

Email: [cmdcacruzeiro@outlook.com](mailto:cmdcacruzeiro@outlook.com)

Fone: (34) 3835-1408



### ANEXO I - DO CARGO

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
Conselheiro Tutelar	Médio	R\$ 1.560,00 + Plantão



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraíba, nº 666, Centro, Cruzzeiro da Fortaleza/MG – CEP 38735-000.

Email: [cmdcacruzeiro@outlook.com](mailto:cmdcacruzeiro@outlook.com)

Fone: (34) 3835-1408



**CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
01	Publicação do edital	27/06/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>
02	Período de inscrições de candidaturas.	01/07/2024 a 05/07/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRUZEIRO DA FORTALEZA.  CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS- BREJO BONITO.
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	05/07/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>
04	Realização da prova de conhecimentos.	16/07/2024	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS- CRUZEIRO DA FORTALEZA. HORÁRIO:08:00 ÀS 11:00
05	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.	17/07/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>
06	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos.	17/07/2024 À 18/07/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRUZEIRO DA FORTALEZA.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paraíba, nº 666, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG – CEP 38735-000.

Email: [cmdcacruzeiro@outlook.com](mailto:cmdcacruzeiro@outlook.com)

Fone: (34) 3835-1408



07	Publicação do resultado sobre o recurso da prova de conhecimento. Publicação do Resultado Preliminar.	18/07/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>
08	Publicação do Resultado Oficial.	19/07/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>
09	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista conforme edital.	19/07/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>
10	Realização da reunião prevista conforme edital.	23/07/2024	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS- CRUZEIRO DA FORTALEZA RUA: PARAÍBA, Nº666, CENTRO. HORÁRIO: 08:00
11	Período da campanha eleitoral.	24/07/2024 Á 08/08/2024	_____
12	Eleição.	09/08/2024	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS- CRUZEIRO DA FORTALEZA RUA: PARAÍBA, Nº666, CENTRO. HORÁRIO: 07:00 ÁS 11:00

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paraíba, nº 666, Centro, Cruzzeiro da Fortaleza/MG – CEP 38735-000.

Email: [cmdcacruzeiro@outlook.com](mailto:cmdcacruzeiro@outlook.com)

Fone: (34) 3835-1408



13	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	09/08/2024	INÍCIO ÀS 12:00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRUZEIRO DA FORTALEZA.
14	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.  Publicação do resultado final.	12/08/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>
15	Data da realização da Avaliação Psicológica.	12/08/2024	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS- CRUZEIRO DA FORTALEZA. HORÁRIO:08:00.
16	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	14/08/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>
17	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	14/08/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRUZEIRO DA FORTALEZA.
18	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica. Publicação do resultado	15/08/2024	WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. <a href="https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/">https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/</a>



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paraíba, nº 666, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG – CEP 38735-000.

Email: [cmdcacruzeiro@outlook.com](mailto:cmdcacruzeiro@outlook.com)

Fone: (34) 3835-1408



	final com a respectiva homologação do processo.		
19	Diplomação dos candidatos eleitos.	16/08/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRUZEIRO DA FORTALEZA.
20	Data da posse.	16/08/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRUZEIRO DA FORTALEZA.